



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1520/99

**ALTERA OS ARTIGOS 140 E 142 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1171/92 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1992, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 1387/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. - Os artigos 140 e 142 da Lei Municipal nº 1171/92 de 30 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - *A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:*

I - *12% (doze por cento) de desconto, se efetuado de uma só vez, nos primeiros 30 dias contados da notificação do lançamento.*

II - *6% (seis por cento) de desconto, se efetuado em (3) três vezes mensais, iguais e consecutivas, nos primeiros 90 (noventa) dias contados da notificação do lançamento.*

III - *4% (quatro por cento) de desconto, se efetuado em 5 (cinco) vezes mensais, iguais e consecutivas, nos primeiros 150 (cento e cinquenta) dias contados da notificação do lançamento.*

IV - *No caso de pagamento de 50% (cinquenta por cento) à vista, nos primeiros 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, o Contribuinte gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor pago, sendo que o restante poderá ser parcelado de acordo com os critérios previstos nos itens II e III dessa Lei.*

V - *No caso de pagamento em mais de 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, os respectivos valores serão corrigidos monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais e seus valores divididos em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas.*

Art. 142 - *O atraso no pagamento das prestações, sujeita o contribuinte à multas de 5% (cinco por cento) ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento, além da Correção Monetária e Juros de 1% (um por cento) ao mês.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1387/97 de 17 de junho de 1997, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Agosto de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração